REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 086 TERÇA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1982 BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — **ATA DA 184.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 2 DE AGOSTO DE 1982**

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — **Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — **Leitura de Mensagem Presidencial**

N.º 72/82-CN (n.º 263/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 1/82 (n.º 5.495/81, na Câmara), que autoriza a criação de municípios no Território Federal de Roraima, e dá outras providências.

1.3.2 — **Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria**

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — **ATAS DE COMISSÕES MISTAS**

ATA DA 184.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 2 DE AGOSTO DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Helvídio Nunes — Martins Filho — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluízio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; José Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Morais — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS; Januário Feitosa.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA
Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL
Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:
Semestre ..... Cr$ 3.000,00
Ano ..... Cr$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr$ 50,00
Tiragem: 2.200 exemplares

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna —PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raimundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Edson Khair — PTB; Felippe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Geraldo Ranault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Sílvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nasci-

mento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS;Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinrold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluízio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 20 Srs. Senadores e 410 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura da Mnsagem n.º 73, de 1982-CN, referente ao Projeto de Lei n.º 18, de 1982-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Justiça do Trabalho, o crédito especial de Cr$ 125.576.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial n.º 72, de 1982-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM N.º 72, DE 1982 (CN)

(N.º 263/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 59, § 1.º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei n.º 5.495, de 1981 (n.º 1, de 1982, no Senado Federal), que "autoriza a criação de municípios no Território Federal de Roraima, e dá outras providências".

Incide o veto sobre o art. 2.º da proposição, concebido nos seguintes termos:

> "Art. 2.º A instalação dos municípios criados por esta Lei e a nomeação dos respectivos Prefeitos far-se-ão após as eleições dos vereadores, a serem realizadas no dia 15 de abril de 1983.".

O mencionado Projeto de Lei, em sua forma original, previa a nomeação imediata dos respectivos Prefeitos, em obediência ao disposto nos arts. 15 e 17, § 3.º, da Constituição Federal, e, ainda, a eleição de vereadores em cada um dos municípios criados, a ser realizada na forma e para os efeitos do item I, do citado art. 15, da Lei Maior, **in verbis**:

> "Art. 15. A autonomia municipal será assegurada:
>
> I — pela eleição direta de Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores realizada simultaneamente em todo o País, na mesma data das eleições gerais para deputados;
>
> ....."

O referido art. 2.º — resultante da aprovação de emenda de Plenário — ao determinar a realização da eleição de vereadores em data diversa "das eleições gerais para deputados", destoa, ainda que de modo avulso, e em circunstância excepcional, daquela disposição expressa da Carta Magna.

Com relação à nomeação dos Prefeitos, lançada pelo art. 2.º para uma data posterior às eleições propostas para 15 de abril de 1983, parece-me não convir que o município recém-criado fique desprovido de administrador por tão longo tempo. Com efeito, embora as áreas desmembradas passassem a ser administradas pelo Prefeito do Município de origem, na realidade tenderiam a permanecer inadequadamente assistidas.

Não há, por outro lado, necessidade de adiar as eleições dos vereadores, uma vez que aqueles municípios, de densidade populacional pouco expressiva, não terão dificuldade em organizar o pleito dirigido tão-somente à escolha de seus edis.

Assim, ainda que entendesse discutível a tese da inconstitucionalidade da norma, vê-la-ia, por dupla razão, como contrária ao interesse público.

São estes os motivos que me levam a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 1.º de julho de 1982. — **João Figueiredo.**

(*) PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PL n.º 5.495/81, na Câmara dos Deputados

PLC n.º 1/82, no Senado Federal

Autoriza a criação de municípios no Território Federal de Roraima, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criados, no Território Federal de Roraima, independentemente de comprovação dos requisitos previstos na Lei n.º 6.448, de 11 de outubro de 1977, os Municípios de Mucajaí, Alto Alegre, São João da Baliza, Bonfim, Normandia e São Luiz.

§ 1.º Os limites da área de cada um dos municípios criados por esta lei serão fixados em decreto do Poder Executivo.

§ 2.º Só a lei poderá alterar os limites da área do município, fixados nos termos do parágrafo anterior.

Art. 2º A instalação dos municípios criados por esta lei e a nomeação dos respectivos Prefeitos far-se-ão após as eleições dos Vereadores, a serem realizadas no dia 15 de abril de 1983.

Art. 3.º Os municípios criados pelo art. 1.º desta lei continuarão pertencendo à Circunscrição Judiciária do município de origem, até que lei especial disponha sobre a criação das respectivas Circunscrições Judiciárias.

§ 1.º Os Prefeitos nomeados poderão:

I — expedir atos necessários à instalação e à administração do município;

II — propor ao Conselho Territorial, com aprovação do Governador do Território Federal, a criação de tabela provisória de pessoal;

III — nomear, dispensar e punir, na forma da lei, o pessoal de que trata o inciso anterior;

IV — solicitar, com aprovação do Conselho Territorial, recursos do Território Federal;

V — celebrar acordos, convênios e contratos para execução de serviços e obras municipais;

VI — submeter à apreciação do Conselho Territorial, com a assistência e a aprovação do Governo do Território Federal o plano anual das atividades administrativas a serem realizadas durante cada exercício que preceder à instalação dos municípios, discriminando-se a receita e a despesa estimadas para esse fim;

VII — aplicar, no que couber, a legislação do município de origem.

§ 2.º A receita tributária ou originária, arrecadada na área dos novos municípios, será neles aplicada, para efeito da execução do plano anual referido no inciso VI do § 1.º deste artigo.

§ 3.º A prestação de contas dos Prefeitos, referente a cada exercício que preceder a instalação dos municípios, será feita ao Conselho Territorial.

§ 4.º As contas do exercício imediatamente anterior ao da instalação dos municípios serão submetidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua instalação, ao julgamento das Câmaras de Vereadores eleitas simultaneamente com as dos demais municípios do Território.

Art. 4.º Os subsídios dos Prefeitos nomeados serão fixados pelo Governador do Território Federal.

Art. 5.º O Tribunal de Contas da União, desde que solicitado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, disporá sobre as quotas do Fundo de Participação, quando devidas aos municípios criados de conformidade com esta lei.

Art. 6.º Salvo as exceções previstas nesta lei, aplicam-se aos municípios criados pelo art. 1.º desta lei as disposições da Lei n.º 6.448, de 11 de outubro de 1977.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — De acordo com o disposto no § 2.º do art. 104 do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Senadores — Raimundo Parente, Bernardino Viana e Alberto Silva;

Deputados — Júlio Martins, Paulo Guerra e Murillo Mendes.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a comissão deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 23 de agosto corrente.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das comissões que o apreciaram e o relatório da comissão mista ora designada.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 16 de setembro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

ATA DE COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 25, de 1982, que "altera dispositivos da Constituição Federal".

1.ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1982

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dez horas e quarenta e cinco minutos, na Sala da Comissão de Economia, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, José Lins, Moacyr Dalla, Jorge Kalume, Lenoir Vargas, Henrique Santillo, Affonso Camargo, José Fragelli e Deputados Jairo Magalhães, Nilson Gibson, Jorge Arbage, Luiz Braz, Oswaldo Melo, Guido Arantes, João Gilberto, Walber Guimarães e Pimenta da Veiga, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 25, de 1982, que "Altera dispositivos da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alberto Silva, Laélia de Alcântara e Deputado Carlos Sant'Ana e Epitácio Cafeteira.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Lenoir Vargas, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Lenoir Vargas convida o Senhor Senador Henrique Santillo para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador José Fragelli	15 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Aderbal Jurema	16 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores José Fragelli e Aderbal Jurema.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador José Fragelli agradece, em nome do Senhor Senador Aderbal Jurema e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Jairo Magalhães para relatar a matéria.

O Senador Henrique Santillo encaminha à Mesa requerimento, no qual solicita sejam convidados a comparecerem perante esta Comissão, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a Proposta os Senhores João Leitão de Abreu, Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República e Ibrahim Abi-Ackel, Ministro de Estado da Justiça.

Discutem o supracitado documento os Senhores Senadores Henrique Santillo, José Lins, Lenoir Vargas e Deputados Jorge Arbage e João Gilberto.

Em seguida, o Senhor Senador Henrique Santillo comunica ao Senhor Presidente que retirará, provisoriamente, o requerimento, apresentando-o, oportunamente, nos mesmos termos, em data a ser aprazada, quando este deverá ser apreciado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico dos debates.

ANEXO À ATA DA 1.ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 25, DE 1982, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1982, ÀS 10 HORAS E 45 MINUTOS, ÍNTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR JOSÉ FRAGELLI.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Está instalada a Comissão Mista que vai examinar Mensagem n.º 50, originária da Presidência da República.

Preliminarmente, vamos proceder à eleição para presidente e vice-presidente.

Convido o Sr. Senador Henrique Santillo para secretariar e auxiliar na eleição.

Vão ser distribuídas as cédulas. Os Srs. Deputados e os Srs. Senadores serão chamados pelo Sr. Secretário e depositarão os seus votos na urna.

Informa o Sr. Secretário que há **quorum** suficiente para se proceder à eleição. Assim, os Srs. Senadores e Srs. Deputados já podem depositar os seus votos na urna. (Pausa.)

Todos os Srs. Parlamentares já votaram? (Pausa.)

Vai ser procedida a apuração dos votos. (Pausa.)

O resultado da apuração é o seguinte: para presidente, 15 votos para o Sr. Senador José Fragelli; e 1 voto em branco para vice-presidente, 16 votos para o Sr. Senador Aderbal Jurema. (Palmas.)

Declaro eleitos aqueles que foram sufragados e convido o Sr. Senador José Fragelli para assumir a Presidência. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Primeiramente, quero agradecer aos Srs. Congressistas, Deputados e Senadores, a minha escolha para presidir esta Comissão Mista que deve estudar e dar parecer sobre a Mensagem n.º 50, de 1982, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Solicito a colaboração de todos, sobretudo porque eu sou um estreante nesta alta e difícil posição em que V. Ex.as me colocaram

Espero possamos desenvolver um trabalho profícuo, contínuo e, tanto quanto possível, em harmonia, de acordo com o que todos esperam de uma Comissão tão importante como esta. Muito obrigado, portanto, a V. Ex.as

Cabendo ao Presidente a indicação do relator, eu faço a escolha do Deputado Jairo Magalhães, para ser o relator da nossa Comissão. (Palmas.)

E para secretariar a Comissão, a nossa funcionária, Sr.a Helena Isnard.

Assim, dou por instalada a Comissão Mista que deve apreciar e decidir sobre a Mensagem n.º 50, de 1982.

De cordo com disposições regimentais, vamos apresentar o calendário dos trabalhos da Comissão.

Amanhã, dia 21, começa o prazo para a apresentação das emendas, o qual irá até o dia 28. Parece que tem sido seguida algumas vezes, a praxe de só se contar os dias úteis, mas como não há nenhuma disposição regimental a respeito, procurei examinar o assunto, agora, e iniciando aqui a minha responsabilidade de Presidente, vamos fixar os 8 dias para a apresentação de emendas que terminam no dia 28, ou seja, terça-feira da próxima semana. Nesse dia, até às 19 horas, as emendas poderão ser apresentadas.

A apresentação de parecer pelo ilustre relator deverá ser até o dia 17 do próximo mês, isto é, 17-6-82 e até 16 de setembro o prazo para a discussão da proposta em sessão conjunta do Congresso Nacional, a ser convocada.

Este o calendário dos nossos trabalhos.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Apenas para encaminhar a V. Ex.a um requerimento solicitando o comparecimento a esta Comissão, após a anuência do Plenário, do Sr. Ministro da Justiça e do Sr. Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Segundo estou informado, tem sido praxe das comissões aceitar os requerimentos para discussão, mas não na reunião de instalação. Então, designaria o próximo dia de reunião, que cai na quarta-feira da próxima semana, para apreciarmos o requerimento apresentado pelo Senador Henrique Santillo, nestes termos:

> "Requeiro, após anuência desta Comissão, seja solicitado o comparecimento, em reunião especialmente convocada para tal fim, do Exm.º Sr. Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República e do Exm.º Sr. Ministro da Justiça, para as necessárias discussões, em torno da proposta do Executivo Federal, preparatórias para o voto dos membros da Comissão."

O SR. JORGE ARBAGE — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pois não.

O SR. JORGE ARBAGE — Pediria a V. Ex.a, tendo em vista que a Comissão está integrada, neste momento, por todos os seus membros, que V. Ex.a submetesse à deliberação do plenário nesta reunião o requerimento do eminente Senador Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A proposição de V. Ex.a me parece pertinente, embora eu não quisesse dar a esta reunião de instalação senão esta finalidade de instalar a Comissão. No entanto, acho que não há inconveniente, aproveitando que há um número quase completo, parece que falta só o nobre Senador Aderbal Jurema, em colocarmos em discussão e votação o requerimento do nobre Senador Henrique Santillo.

Então, ponho em discussão o requerimento.

O SR. JORGE ARBAGE — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage para discutir o requerimento.

O SR. JORGE ARBAGE — Sr. Presidente, não é esta a primeira vez, e cremos que não será a última, que o eminente Senador Henrique Santillo propõe a convocação do Sr. Ministro da Justiça e do Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República para que venham a Comissões prestar esclarecimento sobre matérias a elas pertinentes.

Entendemos, Sr. Presidente, que a convocação, ou o convite, se for o caso, para um Ministro de Estado comparecer a uma Comissão Mista precisaria de ser precedido de uma justificação que pudesse convencer os membros integrantes da Comissão da necessidade e, principalmente, do fato de que o esclarecimento do Ministro viesse a elucidar alguma dúvida porventura pendente na interpretação da matéria sobre o motivo da deliberação de Plenário. Ora, primeiro, o autor do requerimento incorre num equívoco de natureza técnica e jurídica, porque S. Ex.a propõe a convocação — está assim escrito: "em reunião especialmente convocada para tal fim..."

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Permite-me V. Ex.a um aparte?

O SR. JORGE ARBAGE — Com todo prazer.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Não há nada disso. Estou solicitando o comparecimento como convidados. Está bem claro aí no texto do requerimento. Pode ser que hajam outros requerimentos.

O SR. JORGE ARBAGE — Permita-me V. Ex.a que eu prossiga a leitura:

"... após audiência da Comissão, solicitar o comparecimento em reunião especialmente convocada para tal fim..."

Muito bem, Sr. Presidente, estava aqui expresso o vocábulo convocado, mas eu corrijo. Está escrito à mão e, no caso, ininteligível.

De outro lado, qual seria o objetivo da presença dos dois Ministros nesta Comissão? Diz o ilustre autor do requerimento que seria para as necessárias discussões, em torno da proposta do Executivo Federal, preparatórias para o voto dos membros da Comissão.

Ora, Sr. Presidente, aqui, podemos assegurar a V. Ex.a, com segurança absoluta, não há nenhum membro da Comissão neófito ou que possa ignorar a matéria eleitoral sobre a qual estamos deliberando.

Não precisaríamos, evidentemente, sobre a matéria de Direito constitucional no contexto da mensagem presidencial, mas, ainda assim, talvez o mais leigo desta Comissão seja o orador que vos fala agora. (Não apoiado!) No entanto, não teria eu nenhuma necessidade de ouvir esclarecimentos dos Ex.mos Srs. Ministros de Estado da Justiça e da Casa Civil da Presidência da República, porquanto estamos perfeitamente consciente desta missão que vamos exercer na Comissão.

Conseqüentemente, não sei se deveria utilizar-me da prerrogativa de vice-Líder, mas prefiro situar-me na condição do parlamentar que fala em seu próprio nome, para me manifestar contrário ao requerimento do eminente Senador Henrique Santillo, justamente porque S. Ex.a não elucidou na sua proposição quais as razões e os fundamentos que poderiam justificá-la. Logo, trazer aqui dois Ministros de Estado sob o pretexto de virem participar aqui das discussões em torno da proposta do Executivo federal, preparatórias para o voto dos membros da Comissão, não seria de nenhuma relevância, muito embora se reconheça o conteúdo de repercussão política, que talvez fosse o objetivo fundamental que inspirou o nobre Senador para a apresentação do seu requerimento.

Portanto, Sr. Presidente, quando solicitei a V. Ex.a que aproveitasse a oportunidade para submeter à douta consideração do Plenário o requerimento nesta reunião, o fiz consciente de que deve ser este o pensamento quase que unânime dos membros desta Comissão, por entendermos absolutamente desnecessária a presença dos dois Ministros aqui mencionados.

Esta é a nossa posição, Sr. Presidente, e esperamos que a douta Comissão se filie à tese que acabamos de defender.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Antes de conceder a palavra a V. Ex.a, permita-me que a conceda ao Deputado João Gilberto. Acho até que seria interessante que V. Ex.a falasse por último, justamente para responder às objeções que estão sendo feitas ao requerimento de V. Ex.a

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Sr. Presidente, pediria então a palavra pela ordem, para fazer a seguinte colocação: eu pretendia, obviamente, justificar oralmente o requerimento. No entanto, o Deputado Jorge Arbage, expedito como sempre, se adiantou e usou da palavra antes do autor do requerimento. É óbvio que a justificativa oral está prevista no Regimento.

Mas, queria apenas dizer o seguinte: entrando, certo modo, em acordo com membros da Comissão que aqui se encontram, concordando, praticamente todos, com a convocação, que deve ser feita por V. Ex.a, para terça ou quarta-feira próxima, para apreciar essa matéria, eu, provisoriamente, retiraria o requerimento para que outras bancadas pudessem discuti-lo e, internamente, chegar a uma conclusão.

Mas, gostaria que V. Ex.a, no caso, garantisse a convocação de uma reunião para terça ou quarta-feira, já que os membros da Comissão aqui presentes garantem também a presença para efeito de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Senador, eu acho que só posso atender à solicitação de V. Ex.ª desde que haja realmente, vamos dizer, um consenso em torno desse pedido, porque eu já havia deliberado que o requerimento de V. Ex.ª seria votado nesta reunião. Então, não posso voltar atrás de uma decisão dada, ainda mais que já iniciamos a discussão. Agora, se houver um entendimento entre todos, e houver um acordo, sem que se faça uma discussão sobre esse último requerimento de V. Ex.ª, então eu faria a convocação, do contrário a matéria já está decidida.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Parece-me que já há um acordo.

O SR. JOSÉ LINS — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Quero pedir a V. Ex.ª que se pronuncie apenas sobre essa última solicitação, na qualidade de Vice-Líder do PDS no Senado, como é o nobre Deputado Jorge Arbage de Líder na Câmara, de forma que não prolongasse...

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, como Vice-Líder, e de comum acordo com os meus colegas de vice-liderança no Senado, apoiamos totalmente a posição do nobre Deputado, também Vice-Líder, Jorge Arbage.

Ocorre que, consideramos que essa decisão de V. Ex.ª não deveria constituir precedentes para o futuro, certamente a nossa posição é contrária à aprovação do requerimento. Foi o que acabamos de dizer ao nobre Senador Henrique Santillo. Apoiamos a posição do Líder Jorge Arbage e somos contrários ao parecer.

É claro que se S. Ex.ª retirar o requerimento, para entrar com outro, então V. Ex.ª poderia convocar uma reunião, e haveria até mais tempo para conversar. Esta é a nossa posição e, certamente, vai depender, agora, da própria palavra de V. Ex.ª

O SR. JORGE ARBAGE — Peço a palavra como Líder, Sr Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage.

O SR. JORGE ARBAGE — O nobre Senador José Lins fez uma colocação absolutamente correta, com a qual concordamos Apenas, fazemos uma ressalva. Na medida em que o autor do requerimento pede a sua retirada, deixou de existir a matéria em pauta Logo, V. Ex.ª não poderá marcar uma reunião, para quarta-feira sem que haja um novo requerimento. Eu sugeriria que o Senador Henrique Santillo retirasse o requerimento e voltasse a apresentar, em outra oportunidade, outro requerimento.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Quero informar a V. Ex.ª, que não foi essa a conversação que tivemos aqui com a Vice-Liderança do Senado. E, nesse caso, mantenho o requerimento. Mantenho o requerimento, ele continua em discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu não poderia marcar uma audiência para nada... (Vozes cruzadas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, tem sido tradição nesta Casa que nos assuntos que se encaminham a uma real conversação entre os Partidos, a uma positiva negociação parlamentar entre os Partidos, as autoridades envolvidas, de alguma forma, no processo da elaboração legislativa ou apenas autoridades com interesse no assunto, são convidadas a um amplo debate nas Comissões Mistas. Houve Comissões Mistas que trouxeram não só membros do Governo, como especialistas no assunto. Toda vez que há, realmente, uma vontade de conversação, de negociação durante a tramitação de determinada matéria, há essa disposição da participação de Ministros e da participação, até, de especialistas.

É preciso dizer preliminarmente, portanto, que, na condição de oposicionista, nós só podemos receber a negativa do PDS de aceitar a participação nos trabalhos da Comissão a convite, de altas autoridades do Governo, como já uma posição de intransigência sobre a matéria.

As reuniões de Comissões em que o PDS tem negado a presença de Ministros de Estado ou de especialistas na matéria, são aqueles assuntos que, pela tradição, desde a antiga ARENA, vão ter uma posição mais dura, mais fechada, mais intransigente do Partido do Governo.

Portanto, preliminarmente, recebo a posição da vice-Liderança do PDS dessa maneira. Creio que este vai ser um assunto em que, ao contrário do que dizem alguns ilustres parlamentares do Partido do Governo, ou alguns órgãos de Imprensa, não há disposição alguma, de parte do PDS, para qualquer conversação ou para qualquer negociação parlamentar.

Em segundo lugar, levantou-se aqui uma questão de fundo. que é a questão de que não existe dúvida sobre o texto. Temos diante de nós um texto escorreito, sobre o qual, nenhuma dúvida paira.

E eu deixaria uma pergunta no ar: por que o número de 460 Deputados para formar a Câmara dos Deputados? Por que não 430, 440, ou 500, quando até o Congresso andou discutindo essa matéria? Quem nos poderá dizer isso? Há alguém na Comissão que tenha participação dos estudos político-aritméticos — e na política brasileira há muito essa aritmética política — político-aritméticos em que chegaram ao número ideal de 460 Deputados? Não, quem elaborou essa matéria não está aqui.

O SR. JORGE ARBAGE — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO GILBERTO — Pois não, Deputado.

O SR. JORGE ARBAGE — Deputado João Gilberto, acho que V. Ex.ª...

O SR. JOÃO GILBERTO — V. Ex.ª me pediu o aparte para me dizer o porque dos 460 Deputados. Estou ouvindo.

O SR. JORGE ARBAGE — Não sou eu quem vai dizer a V. Ex.ª porquê, mas está expresso e bem explícito na mensagem o seguinte:

"Propõe-se o aumento do número de Deputados até o limite máximo de 460, de forma a harmonizar o crescimento demográfico com a representatividade dos Estados. Teve-se, porém, a cautela de assegurar a irredutibilidade da atual representação de cada Estado na Câmara dos Deputados, evitando a diminuição de Bancadas por força de oscilações demográficas ocasionais.

O que V. Ex.ª que saber o Presidente está expondo aqui na mensagem.

O SR. JOÃO GILBERTO — Isso não explica porque 465, por exemplo, não criaria nenhum problema.

Esse texto da mensagem aborda dois artigos. O art. 39 e o art. 2.º da Emenda Constitucional e até a própria justificativa não diz com quantos Deputados vai ficar a Câmara nesse mandato. Não vão ser os 460. Cálculos extra-oficiais dão 411, 443, 439. Não há, me desculpe, um critério lógico, explícito na justificativa para dizer que o número ideal para daqui a 30 ou 50 anos seja 460 Deputados.

A justificativa cuida mais de observar o problema da não redução, que é o problema do art. 2.º, mas não é o problema do art. 39. Por que esse critério? E eu diria mais, porque o critério de número de representantes, e não o critério de número de representados, que é universalmente aceito, que estava no texto da Constituição de 1946? Por que não um Congresso, uma Câmara constituída de acordo com o número de representados e não de acordo com o número de representantes?

Mas, vejam bem, apenas estou dizendo isso porque se afirmou aqui que é um texto que não se tem dúvidas a respeito. Vou levantar apenas algumas questões, rapidamente.

Quanto à outra questão, a do art. 32, os Srs. Senadores tem menor tradição de processos contra eles, mas a Câmara dos Deputados tem uma enorme tradição de problemas de pedidos de licença para processar Deputados. A emenda do Governo, no art. 32, é incompreensível.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Permite-me V. Ex.ª que eu interrompa a fala de V. Ex.ª?

O SR. JOÃO GILBERTO — O Presidente tem sempre o direito de interromper...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Apenas para corrigir um lapso de minha parte. Esqueci de pedir que tomasse assento aqui ao meu lado o Deputado Jairo Magalhães, que é o Relator da matéria. Quero desculpar-me com S. Ex.ª e com todos por esse lapso e só por isso é que eu interrompi a fala de V. Ex.ª, já que por duas vezes tive esse propósito e, dado o calor dos debates, não foi possível.

O SR. JOÃO GILBERTO — Lembro aos Srs. Parlamentares que o Supremo Tribunal Federal não consegue interpretar o texto atual do art. 32 da Constituição, que diz o seguinte:

> "Os Deputados e Senadores são invioláveis, no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e votos, salvo no caso de crime contra a Segurança Nacional."

A emenda do Governo substitui apenas o final em vez de: "salvo no caso de crime contra a Segurança Nacional" passa a ser: "salvo no caso de crime contra a honra".

Pois bem, já tivemos, só no último ano, de maio de 1981, a maio de 1982, três pedidos do Supremo para processar Deputados federais, por discursos pronunciados na tribuna, um contra o prefeito de Barra Mansa, do Deputado Florim Coutinho, outro contra o Governador de Rondônia, se não me engano, do Deputado Jerônimo Santana e o último contra o Presidente do INCRA, da Deputada Cristina Tavares.

Três processos, em que o Supremo Tribunal Federal pede licença para processar Deputados por suposto crime oriundo de discurso na Câmara, quando, a nosso ver, o **caput** do artigo diz que os Deputados são invioláveis — não é caso de imunidade, de licença — são invioláveis, por suas opiniões, palavras e votos. Se o Supremo não consegue interpretar corretamente o **caput** desse artigo, ele vai continuar não interpretando.

E vejam, extingue-se a figura do pedido de licença. Ora, se o Supremo acha que nos casos de inviolabilidade é preciso pedir licença e se se extingue agora pelo projeto do Governo a figura do pedido de licença, como é que ele vai agir no caso de inviolabilidade? Vai processar sem licença, já que ele não reconhece a inviolabilidade?

Os Senadores e Deputados federais passam a ser totalmente violáveis pelas suas palavras, votos e opiniões, dada a interpretação do Supremo sobre o texto atual, cujo principal o projeto não muda, muda apenas a parte da exceção que, de crime de Segurança, passa a ser crime contra a honra e, diga-se de passagem, que crime contra a honra pode ser qualquer crítica, vai ser mais amplo, mas não é isso que queremos discutir. Queremos discutir que quanto à interpretação do Supremo, que atinge a inviolabilidade, o texto permanece o mesmo, salvo a exceção, mas se extingue, no resto dos parágrafos, a figura da licença. Não existe mais a figura da licença. E lá no art. 3.º diz assim: "nos crimes comuns, a Câmara poderá interromper o processo, por ato da sua Mesa". Nos crimes comuns — e o que é crime comum? É uma coisa meio problemática, devem ser os crimes do Código Penal, provavelmente. Não sei qual é a interpretação dos doutos juristas que não têm dúvidas a respeito do texto da Constituição, porque tenho dúvidas a respeito desse texto, e não encontro na Literatura definição para crime comum, porque se é crime comum aquele que consta do Código Penal, o infanticídio é crime comum, e posso ter o meu processo por infanticídio interrompido.

Agora, os crimes que atentam contra a Lei da Economia Popular, que está fora do Código Penal, não são crimes comuns. Então, um crime pequeno sobre economia popular não pode ter o seu processo interrompido pela Mesa da Câmara. Não sei o que é crime comum, mas temos tantos doutos juristas que não têm dúvidas a respeito do texto, certamente eles têm uma interpretação. Eu não tenho nem encontro na Literatura uma interpretação para uma expressão como crime comum, mas suponho que sejam os crimes do Código Penal ou, por aí, a coisa complica muito. Crime de Imprensa, por exemplo, não será crime comum, e o Parlamentar, ou o político, em geral, está muito sujeito ao crime de Imprensa, mais sujeito do que ao homicídio, mais sujeito do que ao roubo ou ao assalto, que são crimes comuns que estão no Código Penal, mas que esperamos que nenhum Deputado pratique.

Agora, vejam bem, esse texto, dada a interpretação do Supremo, vai criar um caos nessa questão da imunidade e da inviolabilidade, porque até agora o Supremo exige que a Câmara e o Senado se pronunciem, nos casos de pedido de licença, sobre atos praticados da tribuna, que seria a inviolabilidade. E como a figura da licença desaparece e aparece só uma figura de crime comum, cujo processo pode ser interrompido pela Mesa, vai acontecer que nos crimes da tribuna, que não são comuns, a tribuna vai ficar totalmente violável. Nem sei qual é o caminho e interpretação que o Supremo vai dar. Mais uma vez, não vamos fazer uma regra constitucional que seja auto-aplicável, vai depender da interpretação do Supremo que tem sido muito instável e que tem sido até contrária aos interesses do Poder Legislativo; em casos recentes, como o da inviolabilidade e como o da imunidade processual, no caso bem conhecido do Deputado Anísio de Souza, em que o Supremo tomou uma interpretação, de que, juridicamente, não quero discutir o mérito, contrária à interpretação dada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e pela própria Câmara.

Mas podemos ir muito longe. A presença dos Srs. Ministros aqui poderia esclarecer por que, por exemplo, no art. 39, ao se transformar a eleição de Deputado em eleição distrital, tiraram a expressão "em voto direto e secreto". Já nos socorreu um ilustre constitucionalista, o Presidente da Câmara, Deputado Nelson Marchezan, dizendo que todo voto majoritário, e a eleição de Deputado é majoritária, é eleição direta e secreta. Nós discordamos do ilustre constitucionalista, temos que discordar, lamentavelmente, porque temos os casos dos Senadores e Governadores que foram eleitos por voto majoritário, sim, mas não por voto direto e secreto. O voto indireto é um voto majoritário, previsto até na Constituição, para outros casos, o caso de Governadores e de Senadores.

Então, vejam bem, há muita dúvida, tanto que embaraçou um brilhante estudioso da Constituição brasileira, que é o próprio Presidente da Câmara.

E não paramos aí. Vejam os Srs. Senadores e Deputados que sem nenhuma observação na justificativa, não há nenhuma referência, os autores da emenda alteram, no art. 48, duas coisas, passam da aprovação das emendas constitucionais de maioria para dois terços — e isso está explicado na justificativa — e sem nenhuma referência na justificativa retiram do texto constitucional os 90 dias. As emendas constitucionais passam a não ter mais prazo de tramitação no Congresso e não se diz na justificativa por quê. Qual a vantagem para o País e para o sistema legislativo da emenda constitucional não ter mais prazo de tramitação? Acontece que o prazo de 90 dias de tramitação está no art. 48, não está mais pelo projeto. Não existe mais, em lugar nenhum na Constituição, que fale em prazo de tramitação. Emenda constitucional pode tramitar, a partir de agora, 10 anos no Congresso Nacional, que não vai para o arquivo, então vão ficar milhares de emendas constitucionais aí na pauta do Congresso Nacional. Por que isso? Será bom ou será ruim? A justificativa não fala nada sobre isso, não diz uma palavra sobre por que retiraram o prazo de tramitação das emendas constitucionais. E nós gostaríamos de ouvir a opinião dos autores dessa emenda, se isso é vantajoso e por quê. Por que emenda constitucional deve passar a não ter mais prazo de tramitação no Congresso Nacional? É interessante ouvirmos a opinião dos autores.

Poderemos ficar a manhã inteira levantando pontos duvidosos dessas questões. Poderemos levantar um ponto com o qual até concordamos, mas que está cheio de dúvidas, na Casa, por que o mandato dos Prefeitos e Vereadores encerrando-se um ano após os mandatos dos Governadores e não dois anos? Existem opiniões divergentes na Casa. É interessante que se discuta isso. Pessoalmente, até tenho uma posição favorável ao critério que o Governo adotou de um ano só, depois. Aí os mandatos dos Prefeitos e Vereadores passam a se encerrar a 31 de dezembro, bem nas festas de fim de ano. Vai ser muito interessante esse encerramento dia 31 de dezembro. Diz a justificativa que é para coincidir com o ano fiscal. Interessante, o mandato dos Governadores não precisa coincidir com o ano fiscal, o mandato dos Deputados e Senadores não precisa coincidir com o ano fiscal, agora, o mandato de Vereadores e Prefeitos precisa coincidir com o ano fiscal. Isso, naturalmente, são pontos que só a discussão trará luzes sobre eles, se é que querem trazer luzes sobre esses pontos. Por isso, considero importante a convocação dos Srs. Ministros e considero importante um processo de discussão dessa emenda, a não ser que não se queira discutir nada, que não se queira negociar parlamentarmente nada, que se queira, sim, impor um pacote, então, esta Comissão não terá razão de ser.

O SR. PIMENTA DA VEIGA — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Um momento.

Estive procurando no Regimento Comum o prazo para que cada um dos Srs. Congressistas usasse da palavra, e não encontrei nenhuma disposição aqui e apenas no Regimento da Câmara eu vejo que há um prazo de 15 minutos. Então, eu gostaria de estabelecer esse prazo máximo que é de 15 minutos e que deveria ser de 10, se nós chegarmos a ler com mais um pouco de atenção o Regimento, mas vamos estabelecer em 15 minutos para que não prolonguemos demais os nossos trabalhos.

Vou conceder a palavra, acho que com a aquiescência do Plenário, por 15 minutos, a cada um dos Srs. Congressistas.

O SR. PIMENTA DA VEIGA — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra a V. Ex.ª

O SR. PIMENTA DA VEIGA — Sr. Presidente, pelas razões expostas pelo Deputado João Gilberto e pelas dúvidas que nós mesmos temos a cerca desta mensagem do Executivo, no tocante à exclusão de alguns trechos constitucionais, que no nosso entendimento, são da maior relevância e da maior importância e da inclusão de outras disposições que entendemos desnecessárias, e mais do que isto, para a perfeita compreensão das intenções desta mensagem, e ainda por entendermos que a presença de Ministro de Estado no Congresso é sempre útil, e que só pode contribuir para o esclarecimento do processo legislativo e por ver que a orientação do PDS, hoje, é no sentido de repelir o requerimento do ilustre Senador Henrique Santillo, peço a V. Ex.ª o adiamento da votação desse requerimento por 72 horas, para que se possibilite entendimento, acordo, entre as Lideranças partidárias visando a aprovação do mencionado requerimento.

O SR. — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra a V. Ex.ª

O SR. — Sr. Presidente, contando-se as 72 horas cairemos no sábado.

O SR. PIMENTA DA VEIGA — Evidentemente, sem contar o fim de semana, Sr. Presidente, o prazo seria contado apenas quanto aos dias úteis. Eu esclareço ao nobre Deputado por Goiás.

O SR. — Agradeço.

(Vários Srs. Parlamentares)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu submeteria ao Plenário essa questão de ordem levantada por V. Ex.ª sobre o adiamento desta votação que já foi iniciada.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se todos ficarem levantando questões de ordem...

Vou colocar em votação.

O SR. JOSÉ LINS — É para encaminhar a votação.

(Vários Srs. Parlamentares)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Mas V. Ex.ª pediu a palavra para uma questão de ordem.

O SR. JOSÉ LINS — Desde que V. Ex.ª não me concede a palavra para a questão de ordem, eu peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vamos pôr ordem em nossos trabalhos.

Gostaria que V. Ex.ª, regimentalmente, fundamentasse o seu pedido de adiamento de votação, para que eu possa orientar-me.

O SR. — Nós estávamos num processo de discussão quando eu pedi a palavra para uma questão de ordem e apresentei o requerimento. Mas eu farei a fundamentação regimental que V. Ex.ª me sugere.

O SR. LENOIR VARGAS — Sr. Presidente, pela ordem. Apenas com a intenção de colaborar com V. Ex.ª Nós temos um requerimento que está em discussão. Sobre esse requerimento foi apresentado um outro de adiamento da votação. Nós não estamos em fase de votação do primeiro requerimento. Nós estamos em fase de discussão do primeiro requerimento. Eu sugeria a V. Ex.ª que, encerrada a discussão do primeiro requerimento, aí se passasse a cogitar do segundo porque o segundo pede o adiamento da votação e não da discussão. Encerrada a discussão do primeiro requerimento, vem a apreciação do adiamento da votação. Adiada a votação, fica a votação para a posterior. (Pausa.)

O SR. —Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra V. Ex.ª

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex.ª vai ver que eu não estou querendo obstruir, de forma nenhuma, a reunião, o que eu quero é colaborar. Já era praxe das Comissões só examinarem os pedidos de requerimento para convite a pessoas para comparecerem às comissões numa segunda reunião. E essa praxe é decorrente da realidade dos fatos. Vamos admitir que o Ministro da Justiça pretenda vir, a não ser que a Maioria já decidiu que S. Ex.ª não queria vir. Parece-me que foi sábio quando se fez essa praxe porque havia um certo número de dias para a autoridade dizer se gostaria de vir ou se não havia necessidade de vir. Então, o que me parece — e pedi a palavra pela ordem para isso — era fazer um requerimento de adiamento da discussão, desde que V. Ex.ª já decidiu que nós iniciaríamos a discussão hoje, para que pudesse até terça-feira ou quarta-feira decidir sobre esta matéria. Porque, realmente, a matéria é polêmica, é profunda, atinge, inclusive, a própria inviolabilidade, a imunidade parlamentar, muda **quorum** para emenda constitucional, eu já nem falo no Ministro Leitão de Abreu, que faz parte do requerimento do Senador Henrique Santillo, mas do Ministro Abi-Ackel, que foi que fez a exposição de motivos e que é um parlamentar, pertence a este Congresso, pode ser que S. Ex.ª deseje ser convidado. Como é que nós vamos decidir que vamos convidá-lo sem consultar o Ministro?

Pedi a palavra pela ordem, porque se ainda não é oportuno fazer um adiamento da votação, e também não seria oportuno ficar discutindo se todos, por consenso, resolvessem adiar essa decisão, que se deixasse então o adiamento da discussão para uma outra ocasião. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Acontece que quando houve a decisão de submeter logo o requerimento do nobre Senador Henrique Santillo nesta reunião houve uma aquiescência geral. Eu poderia talvez aceitar a exposição que V. Ex.ª acaba de fazer neste momento. Mas já começamos a discussão e vamos para a votação. Se não me engano, até o nobre Senador Henrique Santillo, com um gesto, concordou que fosse colocada nesta reunião a discussão e votação do requerimento.

Considerando, por outro lado, que, como nós dissemos, não é fácil ter número e agora termos número, a não ser que haja, como agora, um esforço concentrado, a matéria deveria, a meu ver, ser discutida, aceitando um requerimento não com base ao Regimento, mas numa praxe adotada pelas Comissões Mistas, acho que fui bastante liberal fazendo com que ela fosse discutida e votada nesta reunião.

Agora, marcar outra reunião, depois de já decidida a matéria, V. Ex.ª vai-me perdoar, mas acho que não posso tomar esta decisão.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — V. Ex.ª me permite uma questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pois não.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Eminente Presidente José Fragelli, o Regimento permite adiar a discussão a qualquer momento, desde que ela não seja encerrada e permite o adiamento de votação, desde que a votação não tenha sido iniciada. Qualquer membro da Comissão pode fazer um requerimento. É óbvio que vai depender da aprovação do Plenário. É o art. 310 do Regimento Interno do Senado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Mas, nobre Senador, eu não cerceei o direito do ilustre Deputado de adiamento de votação. Eu disse que ia submetê-lo ao Plenário, como conhecedor sofrível do Regimento, no entanto todos nós, pela prática, sabemos que esses requerimentos são colocados para decisão do Plenário. Eu pedi, então, que S. Ex.ª fundamentasse sua solicitação. O requerimento do nobre Deputado Pimenta da Veiga não foi colocado mais em votação.

(Inaudível, fora do microfone e defeito na fita.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vou dar a decisão referente ao requerimento do nobre Deputado Pimenta da Veiga. Antes, vai-se proceder à leitura.

(A Sra. Secretária procede à leitura do requerimento.)

Senhor Presidente:

Com fundamento do art. 350 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a V. Ex.ª o adiamento da votação do Requerimento de autoria do Senador Henrique Santillo.

Termos em que

P. deferimento. — Deputado **Pimenta da Veiga.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O art. 350 do Regimento Interno do Senado a que se refere o requerimento do ilustre Deputado diz o seguinte:

> "O adiamento da votação obedecerá aos mesmos princípios estabelecidos para o adiamento da discussão."

E remete ao art. 310 do Regimento do Senado Federal, em que se baseou S. Ex.ª:

> "A discussão poderá ser adiada, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, etc."

Então, a nossa decisão já estava fundamentada no Regimento, mas foi suspensa pelo requerimento de S. Ex.ª Antes do requerimento de S. Ex.ª, eu já tinha resolvido submeter a matéria ao Plenário. Então, eu acho que se ninguém quiser usar da palavra sobre ele, eu o coloco em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem a favor do adiamento, queiram permanecer sentados. Os que forem contra, por favor se levantem. (**Pausa.**)

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo para discutir, por 15 minutos.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O ilustre Deputado João Gilberto analisou uma série de razões que fundamentam a necessidade do comparecimento, nesta Casa, daqueles que representam o autor da proposta de Emenda Constitucional n.º 25/82. Aludiu o ilustre Deputado a uma série de razões de caráter técnico-jurídico. Acrescente-se a isso as razões também de caráter político, já que esta Comissão se destinará também a examinar o mérito da proposta, e este não há de dissociar-se das intenções políticas de seu autor. Com o Ministro da Justiça, com o Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, os membros desta Comissão deverão discutir também as intenções políticas do Governo federal, quanto a esta proposta ou à proposta que esta Comissão deverá apreciar. Parece-me isto indiscutível. E, além do mais, acresce a isso a importância do comparecimento freqüente dos Srs. Ministros a esta Casa, ao Congresso Nacional. O Congresso Nacional, esvaziado de poderes, ao menos precisa, de vez em quando, discutir com os Srs. Ministros matéria de tal importância, e matéria sobretudo discutível como esta. O Deputado João Gilberto fez alusão acerca de uma dezena de pontos discutí-

veis, e outros tantos poderiam ser colocados perante os membros desta Comissão.

Mas como, Sr. Presidente? Nós estamos sentindo que nesta reunião de instalação, a maioria aqui presente; o Partido majoritário, através de sua Liderança, certamente recusará o requerimento. Considerando, sobretudo, a importância da vinda dos Srs. Ministros a esta Casa para discutir esta matéria, eu tomarei a liberdade de retirar, provisoriamente, este requerimento, encaminhando-o, nos mesmos termos, ao Presidente desta Comissão, ou à Secretaria desta Comissão, para que, a juízo do Presidente, se convoque, em data a ser aprazada, uma outra reunião especialmente para a sua apreciação, dada a importância da presença dos Srs. Ministros a esta Casa. De modo que eu, antes que o requerimento seja colocado em votação, e portanto de forma regimental, retiro o requerimento para ser reencaminhado a V. Ex.ª ou à Secretaria da Comissão, nas próximas horas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se V. Ex.ª retira o requerimento, não há mais porque ser colocado em votação.

Assim, declaro encerrada esta reunião.

COMISSÃO MISTA

Do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 6, de 1982-(CN), que "dispõe sobre a utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais e dá outras providências".

Ata da 2.ª Reunião, realizada em 20 de maio de 1982

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Almir Pinto, Bernardino Viana, João Lúcio, Eunice Michiles, Laélia de Alcântara, Itamar Franco, José Fragelli, Gastão Müller e Deputados Jorge Arbage, Gomes da Silva, Nosser Almeida, Nilson Gibson, Guido Arantes e Alfredo Marques, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 6, de 1982-(CN), que "dispõe sobre a utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais e dá outras providências."

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Passos Pôrto, Lázaro Barboza e Deputados Ronaldo Ferreira Dias, José Costa, Antônio Russo, Maurício Fruet e Caio Pompeu.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Itamar Franco, que solicita, nos termos regimentais, a leitura da Ata da reunião anterior. O Senhor Senador Jutahy Magalhães, fazendo uso da lavra, requer a dispensa da leitura da Ata supramencionada, o que é aprovado pelo Plenário da Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica haver recebido ofícios de substituição de membros da Comissão, a saber: **a)** — Ofício n.º 150/82, da Liderança do Partido Democrático Social — PDS, na Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Deputados Nilson Gibson e Guido Arantes para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Deputados Pedro Carolo e Igo Losso; **b)** — Ofício S/n.º, de 19-5-82, da Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, no Senado Federal, indicando os Senhores Senadores José Fragelli e Laélia de Alcântara para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Senadores Alberto Silva e Saldanha Derzi; e **c)** — Ofício S/n.º, de 19-5-82, da Liderança do Partido Democrático Social — PDS, no Senado Federal, indicando o Senhor Senador Bernardino Viana para integrar a Comissão, em substituição ao Senhor Senador Lourival Baptista.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Nosser Almeida, que emite parecer favorável ao projeto, acolhendo as Emendas de n.ºs 2, 8, 10 e 12 e rejeitando as demais.

Posto em discussão o parecer, fazem uso da palavra os Senhores Deputados Alfredo Marques — autor das Emendas n.ºs 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 — Gomes da Silva, Nilson Gibson, Jorge Arbage e Senadores Jutahy Magalhães, Gastão Müller, Almir Pinto e Bernardino Viana.

Colocado em votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, João Hélio Carvalho Rocha, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação, juntamente com os apanhamentos taquigráficos dos trabalhos da Comissão.

ANEXO À ATA DA 2.ª REUNIÃO, DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 6, DE 1982 — (CN), QUE "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS NOS SERVIÇOS ELEITORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1982, ÀS DEZESSEIS HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS, INTEGRA DOS APANHAMENTOS TAQUIGRÁFICOS, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR ITAMAR FRANCO.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Srs. Congressistas, cabe a esta Comissão Mista do Congresso Nacional examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 6, de 1982, (CN) que "dispõe sobre a utilização de processamento eletrônica de dados nos serviços eleitorais, e dá outras providências".

O Sr. Secretário procederá à leitura da Ata anterior.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, solicito a dispensa da leitura da Ata.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Havendo concordância dos Srs. Congressistas, a Presidência dispensará a leitura da Ata.

Os Srs. Congressistas que concordam com a sugestão do Senador Jutahy Magalhães, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Secretaria da Comissão recebeu 14 emendas. Todas elas foram julgadas pertinentes pela Presidência.

O Sr. Secretário vai proceder, à leitura de ofícios comunicando a substituição de Srs. Parlamentares.

São lidos os seguintes ofícios:

Ofício recebido da Liderança do PDS no Senado Federal, substituindo o Sr. Senador Lourival Baptista pelo Senador Bernardino Viana. Ofício da liderança do PMDB no Senado Federal, substituindo os Srs. Senadores Saldanha Derzi e Alberto Silva pelo Senador José Fragelli e pela Senadora Laélia de Alcântara, respectivamente.

Ofício da Liderança do PDS na Câmara dos Deputados, substituindo os Srs. Deputados Pedro Carolo pelo Deputado Nilson Gibson e pelo Deputado (inaudível) Deputado Guido Arantes.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Relator Deputado Nosser de Almeida, para apresentar o seu parecer.

O SR. RELATOR (Nosser de Almeida) (Lê o seguinte parecer) — Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão:

O Senhor Presidente da República, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 51 da Constituição, submete à consideração do Congresso Nacional o projeto de lei que "dispõe sobre utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais e dá outras providências".

Cumpre assinalar, inicialmente, que a lei projetada adveio, a nível de anteprojeto, em cumprimento da decisão do Tribunal Superior Eleitoral na Resolução n.º 11.137, de 3 de dezembro de 1981.

O projeto tem por fulcro a adoção de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais dos Tribunais Regionais Eleitorais autorizados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Informa o Ofício n.º 653 daquela Corte de Justiça, que a matéria contou com a valiosa colaboração do eminente Ministro Hélio Beltrão, "que se mostrou interessado na adoção de dispositivos atinentes à área da desburocratização", contando, outrossim, com a indispensável colaboração técnica do SERPRO — Serviço Federal de Processamento de Dados.

O projeto está corporificado em dezenove artigos, todos eles devidamente harmonizados com a inovadora sistemática por ele preconizada.

Ao projeto foram oferecidas quatorze emendas, sobre as quais assim nos manifestamos:

EMENDAS N.ºs 1, 5 E 9

Autor: Deputado Alfredo Marques

Estas emendas estabelecem, de alguma forma, obrigatoriedade de aplicação generalizada de novos procedimentos, com uso de processamento eletrônico de dados, já este ano e em função das eleições de 15 de novembro.

O proposto pressupõe que todos os TREs estarão aptos à utilização de processamento de dados no serviço eleitoral (Emenda

n.º 1 — apuração/Emenda n.º 5 — alistamento/Emenda n.º 9 — cadastro de eleitores e preparação de eleições) já no decorrer deste ano, o que, na realidade não será possível.

Ademais, deve-se manter um dos propósitos do projeto, manifesto em seus artigos 1.º e 2.º, de considerar diferenciadamente, nesta matéria, os diferentes Estados da Federação e não pretender impor, de imediato, soluções técnicas para cuja implantação devem ser consideradas as peculiaridades e condições de cada região do País.

Pela Rejeição.

EMENDA N.º 2

Autor: Deputado Alfredo Marques

Um dos aspectos cruciais da introdução do processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais é justamente o da confiabilidade do sistema. Para tanto, está-se propondo que sejam estabelecidas limitações ao tipo de entidade que pode ser contratada pela Justiça Eleitoral para a realização dos serviços de computação.

Com esta Emenda afasta-se da realização de tais serviços as empresas ou entidades públicas dos Estados ou Municípios, já que tais organizações estão por demais vinculadas aos interesses políticos locais para que seja possível sua completa isenção, que é imprescindível para que o sistema possa funcionar a contento.

Considera-se, igualmente, que as empresas multinacionais não devam vir a ser contratadas para a mesma finalidade, já que manter-se-iam em seus cadastros informações valiosas sobre eleitores, o que poderia ser inconveniente tanto para estes como para os próprios Partidos Políticos.

Deve-se tudo fazer para manter a privacidade dos cidadãos, quando se está diante de uma situação que representa o estabelecimento de arquivos muito amplos, que conterão registros sobre todos os brasileiros aptos a votar. Somos, pois, pela sua aprovação.

EMENDA N.º 3

Autor: Deputado Hélio Duque

Uma análise do projeto deixa claro que o mesmo disciplina por inteiro a utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais. É indispensável que esta legislação tenha total autonomia, prescindindo da remissão a dispositivos do Código Eleitoral.

Esta a razão pela qual se considera necessária a repetição do preceito do artigo 42 do Código Eleitoral.

Pela Rejeição.

EMENDA N.º 4

Autor: Deputado Alfredo Marques

Se acolhida esta emenda e aprovado o projeto, que abrange somente as Zonas Eleitorais em que venha a ser adotado o processamento eletrônico de dados, passariam a existir dois procedimentos distintos, no que se refere às exigências para o alistamento eleitoral. Se aprovada esta Emenda, seriam criadas situações diferentes para assuntos da mesma natureza.

A exigência proposta nesta emenda contraria os princípios preconizados pelo Programa Nacional de Desburocratização, além de contrariar o próprio Código Eleitoral, no que se refere à inscrição.

Pela Rejeição.

EMENDA N.º 6

Autor: Deputado Hélio Duque

A cédula eleitoral, para a apuração por processo eletrônico, tem de ser diferente da cédula estipulada pelo art. 104 do Código Eleitoral.

O art. 152 do Código permite o uso da máquina de votar, e, por conseguinte e de maneira explícita, autoriza o emprego de cédula adequada à mesma máquina. Este artigo reforça o texto legal e torna implícita a necessidade de cédula própria e adequada à apuração eletrônica.

Entretanto, a aprovação do modelo de tal cédula pelo TSE não exclui que este a faça sem satisfazer às demais exigências estipuladas pelo Código Eleitoral (arts. 103 e 104), dentre as quais as de sigilo e de ser confeccionada e distribuída pelo TSE, o que a torna uma cédula oficial.

Parece que o teor do projeto, expresso, neste artigo, não induz à hipótese de "cédulas impressas pelos partidos", conforme se afirma na justificação desta emenda.

Pela Rejeição.

EMENDA N.º 7

Autor: Deputado Alfredo Marques

A presente emenda parece inoportuna, de vez que a redação original do projeto satisfaz aos seus objetivos, visto que o TSE terá de baixar normas específicas, de acordo com o que estabelece o art. 104 do Código Eleitoral, e, nesta ocasião, regulará o assunto.

Pela Rejeição.

EMENDA N.º 8

Autor: Deputado Alfredo Marques

Com o grande número de cargos em disputa, somado à introdução de um novo sistema de votação com uso do processamento de dados, é de todo conveniente que as seções eleitorais tenham, no mínimo duas cabinas, para dar maior celeridade ao processo de votação.

Pela Aprovação.

EMENDA N.º 9

Autor: Deputado Alfredo Marques

É extremamente importante a aceleração do processo de introdução do processamento eletrônico nos serviços eleitorais. Assim, acredita-se que a Lei deva determinar que, já na eleição de 1982, as capitais dos Estados e suas regiões metropolitanas sejam servidas com a nova sistemática de alistamento. Assim, ao invés da tradicional folha individual de votação, as seções eleitorais disporão de listagens, emitidas pelo computador com o nome de todos os eleitores inscritos, para conferência.

Pela Rejeição.

EMENDA N.º 10

Autor: Deputado Alfredo Marques

Esta emenda soluciona uma evidente impropriedade de linguagem, já que só podem ser processadas eletronicamente as cédulas adredemente preparadas para este fim, seja por sua confecção na forma de um cartão perfurado, seja por qualquer outro método.

Pela Aprovação.

EMENDA N.º 11

Autor: Deputado Alfredo Marques

As razões do abandono do instituto da votação em trânsito, constante de legislação anterior, além de persistirem até hoje, acham-se agravadas pelo aumento continuado e progressivo do eleitorado e pela sua grande e fácil mobilidade interestadual e intermunicipal.

Os inconvenientes são muitos e, dentre eles, os que mais reforçam a não adoção desse recurso são:

a) o atraso que poderá acarretar na apuração de cada Estado e de cada Município, pois o encerramento da apuração de toda a eleição ficaria na dependência do recebimento dos resultados apurados em locais diferentes, implicando em separação dos votos de cada Estado ou de cada Município, a remessa ao destino e o controle do trânsito do material;

b) embora restrito ao Estado, causará um aumento considerável nos trabalhos administrativos das ZEs e dos TREs, com o ônus correspondente, principalmente por não se poder, antecipadamente, determinar onde deverá existir tal seção e quantas deverão ser por local (cada seção deverá ter, no máximo, 400 eleitores nas capitais e 300 nas demais localidades, porém não menos de 50 eleitores);

c) maiores possibilidades de fraudes.

Os eleitores efetivamente em trânsito são uma minoria, sendo a incidência maior daqueles que não procederam à transferência de seu domicílio eleitoral ao mudarem a residência. Deve ser estimulada a transferência, principalmente pela valorização da participação cívica dos eleitores na votação. O projeto simplifica e facilita para o cidadão, tanto a inscrição eleitoral quanto o processo de transferência, e, do suprimir o retrato dos registros eleitorais, eliminou qualquer ônus para os eleitores.

Pela Rejeição.

EMENDA N.º 12

Autor: Deputado Alfredo Marques

A introdução de uma nova sistemática eleitoral, com utilização para o alistamento, preparo das eleições, votação, prova de voto, apuração e filiação partidária estão em vigor praticamente sem alteração, desde a promulgação do Código Eleitoral, em 1965, e muitas destas remontam a períodos anteriores. Os hábitos se enraizaram, portanto, e certamente surgirão resistências à intro-

dução da computação eletrônica neste processo. Assim, considera-se que a Lei deve definir como obrigação do Tribunal Superior Eleitoral dar a máxima divulgação aos manuais que detalham a nova sistemática, o que por certo será importante para que o sistema seja aceito e que os procedimentos eleitorais venham a passar pela necessária modernização.

Pela Aprovação.

EMENDA N.º 13

Autor: Deputado Hélio Duque

Parece que não há razão plausível contrária à vigência da lei a partir deste ano de 1982. Manifesta-se, portanto, pela manutenção do texto original do projeto.

Pela Rejeição.

EMENDA N.º 14

Autor: Deputado Prisco Viana

O fornecimento de dados eleitorais ao Senado Federal poderá ser feito sem necessidade de dispositivo legal específico.

Aliás, a responsabilidade pela remessa desses dados, no caso, deveria ser da Justiça Eleitoral e não da empresa contratada.

Peda Rejeição.

A vista do exposto, considerando o elevado alcance tecnológico da proposição, cuja aplicação trará induvidoso benefício ao processo eleitoral, opinamos pela aprovação do projeto com as alterações propostas nas Emendas n.ºs 2, 8, 10 e 12, e pela rejeição das de n.ºs -, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 13 e 14.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1982. — Senador **Itamar Franco**, Presidente — Deputado **Nosser Almeida**, Relator — Senadora **Laélia de Alcântara** — Deputado **Alfredo Marques** — Se nador **Bernardino Viana** — Deputado **Gomes da Silva** — Deputado **Guido Arantes** — Deputado **Jorge Arbage** — Senador **Almir Pinto** — Senadora **Eunice Michiles** — Deputado **Nilson Gibson** — Senador **João Lúcio** — Senador **José Fragelli** — Senador — **Gastão Müller** — Senador **Jutahy Magalhães.**

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Em discussão o parecer.

A Presidência lembra aos Srs. membros da Comissão que cada Sr. Congressista poderá usar da palavra, de acordo com o Regimento, por 15 minutos.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Alfredo Marques.

O SR. ALFREDO MARQUES — O nobre Deputado Nosser Almeida deu o parecer para as emendas, rejeitando várias das que propusemos.

A emenda n.º 3 diz:

> "Para efeito de inscrição o domicílio eleitoral é o lugar de residência e moradia do requerente, verificado que alistando-se em mais de uma considerar-se-á o domicílio de qualquer uma delas."

Procuramos colocar, aqui, algumas exigências com relação ao domicílio eleitoral. Há uma variação muito grande de eleitor, de uma zona para outra, principalmente nas áreas metropolitanas, em função de eleição municipal. Ora, nós não criaríamos dificuldades, aqui, com relação ao problema de burocratização. Mandamos que a lei exigisse vários documentos que comprovassem o domicílio, e daríamos ao Juiz o critério de, no caso de não poder nenhum deles, ele aceitar a própria declaração do eleitor. Evitaríamos, deste modo, uma movimentação de eleitores muito grande, porque, pelo menos no Ceará, isso ocorre, com muita freqüência. Nós estamos partindo, de novo para a descoincidência da eleição, e aí ocorreria muita modificação. E, depois, o eleitor que se transfere, por exemplo, no caso de um município vizinho à capital, há a possibilidade, e existe isso, de um eleitorado flutuante, que não tem nada a ver com o município, se deslocar e funcionar pesando eleitoralmente para decidir uma eleição, quando as pessoas que moram no município, que são eleitores do município, seriam prejudicadas porque teriam pouca influência nisso.

Existe, no caso do Estado do Ceará, em vários municípios, no nosso Município de Maranguape que tem mais de 20 mil eleitores que são eleitores residentes em Fortaleza. Então, esse eleitorado não conhece Maranguape,em termos de administração, não participa da campanha, não conhece nenhuma mensagem dos partidos e, no dia, vota, deixa o voto lá, o que influi no resultado da eleição.

É por esta razão que nós pretendíamos fixar normas para que o eleitor fizesse prova de residência, o que é uma necessidade. Mas, para não burocratizar, estávamos dizendo aqui que, se o eleitor não tiver nenhum dos sete itens que enumeramos, ele faria uma declaração, que ficaria a critério do Juiz para atender.

Creio que esta nossa iniciativa poderia merecer o apoio da Comissão, porque estamos procurando fugir a uma fraude que se pratica e evitar que um grupo de eleitores seja transferido para um município e influa decisivamente no resultado da eleição.

O SR. GOMES DA SILVA — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALFREDO MARQUES — Pois não.

O SR. GOMES DA SILVA — Queria chamar a atenção de V. Ex.ª para o efeito de domicílio: é o conceito do Código Civil, não é somente do Código Eleitoral.

Então, teríamos, excluído do art. 4.º e seus parágrafos dois conceitos: um do Código Civil e outro do Código Eleitoral, o que não me parece também coerente.

O SR. ALFREDO MARQUES — Creio que não, porque o eleitor, quando vai se transferir, também fere o problema do Código, porque quando pediu para transferir, optou por outro domicílio e o Código, no alistamento, faz opção. Na transferência, ele não tem direito de fazer opção. Então, se choca também com o mesmo princípio. Quando ele requer o alistamento eleitoral, ele tem o direito de optar pelo domicílio, quando ele transfere precisa provar o domicílio. Então, se choca também não há liberdade do instituto do domicílio.

Apresentei a emenda exatamente para regularizar o problema da transferência de eleitor, com objetivo político, variando de zona para zona. Geralmente, municípios vizinhos, quando um grupo político é mais ativo, vai buscar eleitores lá no outro município e o transfere. Na outra eleição, um grupo resolve voltar, vem o eleitor de novo. Então, fica o eleitor passeando de zona para zona eleitoral em função do interesse ou da dinâmica do grupo eleitoral de cada município.

O SR. NILSON GIBSON — Permite V. Ex.ª uma pequena intervenção?

O SR. ALFREDO MARQUES — Pois não.

O SR. NILSON GIBSON — O alistamento eleitoral, segundo disposição do nosso Código, se não estou equivocado o art. 65, fixa o prazo de três dias para que aqueles delegados que são designados pelo partido político apresentem impugnação, e, apresentada a impugnação fundamentada, o Juiz indefere, evidentemente, ou a transferência ou o próprio alistamento eleitoral.

Tenho para mim que a redação, como na forma originária, atende aos nossos interesses, dentro da própria conceituação do alistamento eleitoral, no caso a transferência.

O SR. ALFREDO MARQUES — Creio que o dispositivo citado por V. Ex.ª não é nada prático, porque não vamos conseguir nunca provar que um eleitor reside num município, pediu a transferência de um para outro, a gente não prova nunca.

O SR. NILSON GIBSON — Nobre Deputado, é preciso um atestado, ou do Delegado de Polícia ou...

O SR. ALFREDO MARQUES — Não, do delegado não precisa mais. Basta apenas uma do próprio eleitor.

O SR. NILSON GIBSON ... — ou de duas pessoas, ou do próprio prefeito.

O SR. ALFREDO MARQUES — Exatamente o que estou propondo. V. Ex.ª acaba de provar aí, estou propondo exatamente isso. Porque o problema de protestar nos três dias é absolutamente inócuo.

O SR. JUTHAY MAGALHÃES — Ocorre que, às vezes, a pessoa não é proprietária da casa e não tem a conta de luz em seu nome. Pode ser filho do dono, pode ser sobrinho, pode ser um familiar qualquer, uma pessoa amiga que more na residência. Então, tem que ter várias formas, não uma só.

O SR. ALFREDO MARQUES — Na hipótese de a pessoa não ter meios de provar com aqueles sete itens, ele teria uma outra, é a declaração a critério do Juiz.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALFREDO MARQUES — Pois não.

O SR. GASTÃO MULLER — Esse conceito e domicílio eleitoral poderá estar, vamos dizer, no termo da moda ecologicamente falando. O eminente Embaixador Roberto Campos tem o domicílio eleitoral em Cuiabá, no Mato Grosso. Nunca morou em Cuiabá. Ele saiu de lá menino e só voltou agora para querer tentar comprar uma senatória por Mato Grosso.

Temos um outro exemplo de conceito de domicílio eleitoral: o eminente líder, que se diz líder indígena mas não é, Juruna. O Juruna nunca morou no Rio de Janeiro, Juruna mora lá na tribo, em Barra do Garças. Agora está com o domicílio eleitoral no Rio de Janeiro, para lá votar e ser votado.

De modo que esse conceito de domicílio eleitoral está muito poluído. E V. Ex.ª tem plena razão porque, em Mato Grosso, no meu Estado, posso exemplificar com o meu Estado. Há dezenas de casos, e vou aqui por os pingos nos "is" todos os partidos fa-

zem isso, os antigos e os modernos, os de antes de 1964, e os de agora, Há um período aí que não houve saudade nenhuma, que é o da ARENA e do MDB, do MDB tem saudades mas da ARENA ninguém tem saudade — que se fez e que se faz muito isso; o eleitor vota, pela manhã, no município vizinho e, à tarde vota em outro município. As mulheres fazem penteados diferentes, roupas diferentes e votam duas vezes, geralmente a troco do passeio no município vizinho, ou a troco de alguns níqueis. Hoje quase não se usa níqueis, em troco de algumas notas e, com a inflação, tem que ser de Cr$ 5.000,00, porque, se não, não tem graça.

De modo que V. Ex.ª tem plena razão em apresentar essa emenda.

O SR. ALFREDO MARQUES — Muito obrigado.

O SR. JORGE ARBAGE — Esta revelação que o nobre Senador Gastão Müller acaba de fazer é fato característico de fraude eleitoral, caracteriza, realmente, um ilícito eleitoral e, como tal, punível pelo próprio código. Mas, na realidade, é um fato palpável que ocorre em todos os recantos do País. É muito difícil ao legislador, ou mesmo ao executor da lei, poder alcançar estes fatos para punir os responsáveis. Aparecem esporadicamente alguns bodes expiatórios que são denunciados, mas o fato é característico. Portanto, eu acho que o conceito de domicílio eleitoral há de ter uma característica determinada para evitar a duplicidade e, às vezes, até a triplicidade de alistamento.

Este tipo de fraude ocorre, e nós conhecemos "n" casos. Daí porque merece realmente uma consideração especial a tese que o nosso colega aqui está suscitando.

O SR. ALFREDO MARQUES — Muito obrigado.

O ilustre Deputado Relator não relatou a Emenda n.º 5; saltou da 4.ª para a 6.ª

Com relação à Emenda n.º 5, nós pretendemos fixar que a Justiça Eleitoral, a partir do pleito de 15 de novembro, já passasse a dar o título novo e passasse a trabalhar já com o novo sistema do título pequeno, sem retrato, para ser substituído em toda a eleição, que é um estudo feito pelo SERPRO, a mandado da Justiça Eleitoral.

Então, a partir de novembro não se faria mais aquele título grande, com retrato e começar-se-ia já a fazer aquele trabalho. Então, creio que isto não teria problema nenhum.

O SR. RELATOR (Nosser Almeida) — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALFREDO MARQUES — Pois não.

O SR. RELATOR (Nosser Almeida) — Apenas para complementar o aparte do Senador Gastão Müller, eu queria registrar aqui um fato, em Goiás, vizinho de Brasília, muito interessante.

Na cidade vizinha de Luziânia há mais ou menos 40 mil habitantes e, no entanto, constam no Cartório Eleitoral, 60 mil eleitores, isto é, o número de eleitores é maior que a população.

O SR. ALFREDO MARQUES — É um fenômeno histórico, este.

Na Emenda n.º 7, já existe o voto pelo nome e pelo número. Nós permitiríamos colocar também aqui a sigla do partido. Eu acho que facilitaria consideravelmente a votação.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Solicitaria aos Srs. Congressistas que utilizassem o microfone.

O SR. ALFREDO MARQUES — Como eu estava dizendo, facilitaria enormemente a votação escrever só a sigla do partido e não o nome do candidato, e não traria nenhum prejuízo. Pois nós vivemos num regime partidário e vivendo num regime partidário não faria mal que se criasse essa facilidade e nós teríamos a facilidade para o eleitor votar. Vai votar no Senador Saturnino, ele é do PMDB, ele escreve para Senador PMDB, se for uma sublegenda ele risca a sigla sublegenda e facilitaria consideravelmente, em vez de escrever "Saturnino".

O SR. JORGE ARBAGE — Eu ia fazer essa indagação a V. Ex.ª no caso dos Estados onde a eleição majoritária para Senador concorresse com duas ou três sublegendas.

O SR. ALFREDO MARQUES — Colocar-se-iam uma, duas ou três sublegendas — 1, 2, 3 — ele botava PMDB ou PDS, e ele riscava o 2 eu riscava o 3.

O SR. JORGE ARBAGE — Não teria objetivo. Onde não houvesse sublegenda, seria admissível, mas, onde houvesse sublegenda...

O SR. ALFREDO MARQUES — A Emenda n.º 9 refere-se à utilização da lista de votação.

Nós sabemos que o mesário não tem costume, nem sabe trabalhar com ficha para botar em ordem alfabética. Logo nos primeiros eleitores ele embaralha tudo e quando vai procurar o nome, tem que procurar em 300, 400 fichas. Já a listagem facilitaria consideravelmente.

Não sei se os Srs. viram o trabalho do SERPRO, tem tudo o que tem na ficha, então o SERPRO já faria por experiência nesta eleição a listagem (inaudível). Eu creio que facilitaria demais o trabalho para rapidez do sistema eleitoral. Quer saber quem é, procurava lá na lista, na ordem alfabética. Isso, é a folha de votação, uma listagem, porque facilitaria o Mesário e o Presidente ia trabalhar com muito mais rapidez em lugar de procurar pelo nome em uma ficha fora de ordem alfabética. É esse o espírito da minha emenda.

A outra emenda refere-se ao problema do voto em trânsito. O voto em trânsito foi malsinado e, realmente, na época ele foi objeto de fraude. Mas, nós devemos ter em vista que o objetivo da legislação é facilitar o voto, o objetivo é criar condições para o voto.

Nós não podemos argüir que dá trabalho, não podemos argüir que sai caro, porque se partir daí, nós não fazemos eleição. Então, o voto em trânsito permite até votar no estrangeiro. Qual o problema do Distrito Federal votar? Não atrasa a votação, e está-se fazendo no Distrito Federal a votação dos eleitores que vivem aqui.

Fortaleza tem 200 mil eleitores que no dia da eleição procuram os candidatos para se transportar, inclusive criando dificuldades para os chefes dos partidos regionais. Ele chega lá, e isso vai pulverizar a votação. São exatamente os eleitores que se deslocam das capitais para ir votar no interior. Isto seria evitado e facilitaria consideravelmente o problema. Nós não podemos admitir que o eleitor não vote em trânsito porque há fraude; então, vamos evitar a fraude, é fácil, é só ter os meios de se evitar a fraude.

Então, nós procuramos sugerir, em torno do voto em trânsito, e colocamos essas idéias na emenda. Se não for suficiente, que se acrescentem outros meios, mas não simplesmente evitar o voto em trânsito.

Por sinal, eu deveria ter acrescentado: a critério do Tribunal Regional Eleitoral essa distância poderia diminuir ou aumentar. Porque, em determinados Estados 100 km poderia ser demais. No Amazonas ,por exemplo, 100 km poderia ser muito difícil chegar lá; em Goiás e Mato Grosso talvez fosse a mesma coisa. Em Fortaleza, não tem problema, tem estrada asfaltada, como no Rio de Janeiro e Minas Gerais, mas há Estados que tem isso.

Então, acho que o voto em trânsito deve voltar, e nós devemos partir do princípio de facilitar o eleitor votar, o espírito da lei eleitoral deve ser este.

O SR. ALMIR PINTO — É o seguinte: na votação em trânsito, o eleitor em trânsito pode votar em qualquer sessão eleitoral. Isto perturba, então era preciso que se estabelecesse que conforme o tamanho da cidade, uma seção ou duas sessões especiais para receberem a votação em trânsito.

O SR. ALFREDO MARQUES — Nós temos isso na emenda, uma junta apuradora para isto.

O SR. ALMIR PINTO — Eu digo para votar, para receber votos.

Porque na verdade o Deputado Alfredo Marques tem razão, porque somos inclusive do mesmo município, Maranguape, lá no Ceará. Maranguape fica próximo a Fortaleza, a cidade talvez não ofereça muito problema e hoje oferece com a proibição de se levar o eleitor, de se mandar buscar, terá que ir em ônibus de carreira, e muitos ficam sem votar porque não têm o dinheiro para se transportar, e se não mandar buscar eles não votarão mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Gostaria de lembrar ao nobre Deputado que seu tempo está se esgotando.

O SR. NILSON GIBSON — Só para esclarecer. Quando ele apresentou a Emenda n.º 3, em que definia o problema do domicílio eleitoral, ele se referiu à situação da transferência dos eleitores, achando que existiam muitas fraudes. Vem, agora, o nobre Deputado com o problema do voto em trânsito. Eu não considero voto em trânsito, apenas admito como uma justificativa do eleitor.

O SR. JORGE ARBAGE — Mas já houve.

O SR. NILSON GIBSON — Estou dizendo na atualidade, eu não conheço o anterior. Então, o que eu vejo é um conflito de entendimento nas duas posições. Quanto a esse voto em trânsito que seria estipulado por uma sugestão do nobre Deputado Alfredo Marques, nós teríamos uma certa dificuldade, principalmente em que esse eleitor tivesse conhecimento da realidade política daquela unidade. Então, ele apenas estava ali transitando, seria difícil.

Se, porventura, como é o caso de Maranguape, que V. Ex.ª estava citando, é o caso de transferência de título para aqueles que quiserem ou não votar naquele local que atualmente tem moradia ou domicílio, seja o 2.º ou 3.º, dentro da especificação do art. 42 do Código Eleitoral.

A meu ver, eu não vejo razão para a implantação dessa emenda dando voto em trânsito.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Se V. Ex.ª me permite, antes de concluir...

O SR. NILSON GIBSON — V. Ex.ª tem a palavra.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Na verdade, o Congresso Nacional é uma grande universidade, onde se aprende todo dia. Então, eu gostaria que V. Ex.ª me desse o seu conceito moderno de voto em trânsito.

O SR. ALFREDO MARQUES — É o mesmo anterior, é o eleitor que está numa cidade e que não precisa se deslocar para uma outra cidade para votar.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Em Maranguape há eleição municipal?

O SR. ALFREDO MARQUES — Há.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Ele está em Fortaleza. Então, ele vai votar em Fortaleza, mas ele não pode votar para prefeito, mesmo porque lá não há eleição para prefeito. Então tem que ser voto em separado.

O SR. ALFREDO MARQUES — A minha idéia é esta: criava-se uma seção especial só para os votos em trânsito. A mesma coisa que no Distrito Federal.

Não há contradição nenhuma. O voto em trânsito é uma figura que já existiu na legislação eleitoral; o eleitor que estava em trânsito em outra cidade, (inaudível).

O SR. NILSON GIBSON — Teria que progredir, extinguindo este voto em trânsito.

O SR. ALFREDO MARQUES — Não houve nenhum progresso, pelo contrário, todas as nações do mundo permitem até votar no estrangeiro, o Brasil não se vota nem no Estado.

O SR. NILSON GIBSON — Mas vota na embaixada.

O SR. ALFREDO MARQUES — A nossa proposta era para que se colhesse o voto dentro do Estado, e mesmo o eleitor que estava em trânsito votaria no prefeito do município onde ele estava vinculado eleitoralmente.

O SR. JORGE ARBAGE — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALFREDO MARQUES — Se o Presidente consentir.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Solicitaria a V. Ex.ª que aceitasse o aparte e encerrasse suas considerações.

O SR. JORGE ARBAGE — Apenas para dizer que em que pese a boa intenção do eminente colega, seria de nenhuma relevância admitir o sistema de voto em trânsito, que o eleitor que não conhecendo nenhum candidato, nem no Estado nem no município, pudesse exercer esse direito. Para o Distrito Federal tem sentido, porque aqui o eleitor de cada Estado vota naqueles candidatos do seu Estado. Era apenas este esclarecimento, respeitando, evidentemente, o interesse de S. Ex.ª pelo aprimoramento da lei.

O SR. ALFREDO MARQUES — Deputado, o eleitor, no Estado, sabe quem é o candidato a prefeito no município dele, ele sabe quem é o deputado em quem deve votar. É com muito mais razão dentro do Estado do que no Distrito Federal, não há diferença nenhuma. O eleitor que mora em Fortaleza, ou em Belo Horizonte, ou em Belém, ele sabe que no município dele o candidato a prefeito é fulano de tal, todos nós ficamos vinculados ao nosso município de origem.

O SR. JORGE ARBAGE — Mas, aí, V. Ex.ª colocaria de um modo abrangente, o eleitor, vamos dizer do Município de Maranguape que está em Fortaleza, tudo bem, e o eleitor do Rio de Janeiro que estava no Ceará, nesse dia?

O SR. ALFREDO MARQUES — Não, eu estou votando só dentro do Estado, só o eleitor da circunscrição eleitoral do Estado. O eleitor do Pará votaria só no Estado do Pará. Se o eleitor fosse do Pará, e estivesse em Fortaleza ou no Rio de Janeiro, não teria direito de votar.

Essa nossa proposta facilitaria consideravelmente o processo.

Terminando, não sei se acontece isso nos outros Estados, mas nós somos procurados para transportar o eleitor. Sai caríssima para nós a transferência. Eu cheguei a mandar para os municípios, na última eleição, cerca de 6 ônibus. O problema é muito sério e é para todo mundo, eu creio que não é só no Ceará, é em todos os Estados.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Continua em discussão o parecer do nobre Deputado.

O SR. BERNARDINO VIANA — Sr. Presidente, apenas para prestar um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — V .Ex.ª tem a palavra, nobre Senador Bernardino Viana.

O SR. BERNARDINO VIANA — Eu estive com alguns colegas do Senado verificando o novo serviço de processamento eletrônico de dados no sistema eleitoral, no SERPRO.

O SERPRO mandou uma pessoa especializada, um engenheiro em informática verificar o serviço eleitoral na Alemanha, na Inglaterra e na França, e também esteve nos Estados Unidos, onde assistiu a uma eleição. Hoje, como eles vão fazer o serviço cada eleitor recebe um número, então, você pode estar em qualquer local e votar, ele, pelo cadastro do eleitor, sabe a que zona você pertence. É automático. Então, você pode votar em qualquer local, você faz parte da seção tal, pode ir em outra seção e votar. O serviço é espetacular.

Agora, eu queria também dizer neste momento que é bom qualquer um de nós ir apreciar este serviço, que eles mostram com a maior boa vontade, eu queria esclarecer que estamos tratando aqui de assuntos que não são pertinentes ao projeto, porque aqui nós estamos tratando de processamento eletrônico de dados. Essas outras matérias que estão sendo trazidas para cá pertencem mais ao Código Eleitoral, que seria objeto de outro projeto de lei. Porque, vamos dizer que nós fôssemos legislar neste projeto, aqui, questão de voto em trânsito: a matéria não seria pertinente ao projeto.

O SR. ALFREDO MARQUES — Este projeto trata da reforma da lei eleitoral, apenas não o diz explicitamente.

O SR. BERNARDINO VIANA — Este não. Ele dispõe sobre a utilização do processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais.

O SR. ALFREDO MARQUES — Esta é a ementa; na verdade, ele trata de reforma do Código Eleitoral.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALFREDO MARQUES — Pois não.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Realmente, a emenda tem alguma coisa a ver com o projeto porque o projeto fala em uma reforma do Código Eleitoral. Mas, na realidade, não existe relação de assuntos. São asuntos completamente diferentes, embora o Código Eleitoral seja muito amplo e atinja vários aspectos e aborde vários assuntos. Então, acredito que, como diz V. Ex.ª, Senador Bernardino Viana, nós deveríamos nos ater mais ao problema de processamento de dados, que é a matéria realmente deste projeto.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — A palavra está facultada a quem dela quiser fazer uso.

O SR. RELATOR (Nosser Almeida) — Peço a palavra, Sr.ª Presidente, apenas para esclarecer.

Eu quero comunicar aos nobres companheiros desta Comissão que nós analisamos cada emenda com muito cuidado, justamente pela amizade, atenção e consideração que nós temos ao nobre Deputado Alfredo Marques, ao Deputado Hélio Duque e nosso companheiro Prisco Viana, mas, nós concluímos que as 4 emendas que nós aprovamos foram aquelas que de fato estão dentro, que vão comungar de acordo com o projeto, a computação eletrônica no processamento das eleições. Essa é que é a realidade.

Então, nós aprovamos as emendas de acordo, inclusive, com o Tribunal Superior Eleitoral, e acreditamos que demos o voto favorável ao companheiro dentro dessas emendas que nós julgamos objetivas.

Eram as considerações que eu queria fazer, Sr.ª Presidente. (Muito bem!)

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Em discussão o parecer. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Parlamentares desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o parecer.

Os Srs. Congressistas que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 17 horas e 30 miuntos.)

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 70

Está circulando o nº 70 da *Revista de Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 380 páginas, apresenta as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

Pelo governo parlamentar — *Paulino Jacques*

Considerações em torno dos Poderes do Estado — *Paulo de Figueiredo*

O decreto-lei na Constituição — *Ronaldo Rebello de Britto Poletti*

Aspectos da técnica jurídico-legislativa aplicáveis à interpretação do regime jurídico das leis complementares à Constituição Federal — *Edgard Lincoln de Proença Rosa.*

Direito romano e sistema jurídico latino-americano — *Anna Maria Villela*

A unificação do direito internacional privado e a Convenção da CEE em matéria de lei aplicável às obrigações contratuais — *C. G. J. Morse*

Da doutrina brasileira do direito adquirido e a projeção dos efeitos dos contratos contra a incidência da lei nova — *Arnoldo Wald*

A doutrina da tipificação e sua extensibilidade — *Márcio Antônio Inacarato*

O ilícito civil e o ilícito penal — *José de Castro Meira*

Defesa social — *Armida Bergamini Miotto*

As novas leis penais do Brasil — *Benjamin Moraes*

Repressão penal às violações do direito de autor — *Antonio Chaves*

Direito de autor na obra fotográfica — *Carlos Alberto Bittar*

No centenário da Lei Saraiva — *Mircea Buescu*

Justiça agrária — *Igor Tenorio*

A licença de ocupação no direito agrário — *Wellington Lopes*

Brasília 20 anos depois — *Wilhelmus G. Hermans*

Conselho Deliberativo — *Silveira Neto*

DOCUMENTAÇÃO

Código Penal

Anteprojeto de Lei (Parte Geral) comparado ao Código vigente

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal — 22º andar — Brasília — DF ou pelo REEMBOLSO POSTAL (CEP 70160)

Preço: Cr$ 240,00

Assinatura da *Revista de Informação Legislativa* (nºs 70 a 73): Cr$ 960,00.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7ª edição — 1982

Texto consolidado da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/69 e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais nºs 2/72 a 21/81.

Notas explicativas das alterações, com as redações anteriores.

Minucioso índice temático.

Formato bolso — 356 páginas

Preço: Cr$ 200,00

* *

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal

22º andar — Brasília — DF.

Encomendas mediante vale postal ou cheque *visado* (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal) ou pelo REEMBOLSO POSTAL.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 50,00